MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº ~~060~~ 141/2017, que dispões sobre ***alteração na Lei n° 4.009, de 20 de dezembro de 1994 e dá outras providências.***

O presente projeto de lei ao promover alteração em artigos da Lei 4.009/94, visa dar amparo legal e, assim, incluir no texto do Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Cachoeiro de Itapemirim a legislação que dispõe sobre a licença de servidores públicos municipal para o exercício de cargos de direção em entidade sindical ou associação de classe representativa de servidores municipais.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ~~060~~ 141/2017

ALTERA A LEI 4.009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 56 da Lei n° 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do inciso XXIX, com a seguinte redação:

> *"Art. 56 (...)*
> *(...)*
>
> *XXIX – Para desempenho de mandado em cargo de direção em Sindicato ou Associação de classe representante de servidores públicos municipal."*

Art. 2º O artigo 79 da Lei n° 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

> *"Art. 79 (...)*
> *(...)*
>
> *"IX – Para desempenho de mandado em cargo de direção em Sindicato ou Associação de classe representante de servidores públicos municipal."*

Art. 3º O artigo 86 da Lei n° 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação**:**

> *"Art. 86 O servidor não poderá permanecer de licença por mais de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos itens V, VII e IX do artigo 79 e nos de moléstias previstas no artigo 98."*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2017.

OF/GAP/Nº 723/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ~~060~~141/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal